



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portaria Nº 351/2021 Brejo do Cruz, 25 de outubro de 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a nova Estrutura Administrativa que trata a Lei Municipal nº 1066/2019.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à partir 27/09/2021 a 25/01/2022 a servidora ADRIANA OLIVEIRA DUTRA matrícula 996311, ocupante do cargo de PROFESSOR A2 - NIVEL I, na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 27 de setembro de 2021.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 25 de outubro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Portaria Nº 352/2021 Brejo do Cruz, 29 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal - LOM, combinado com a Lei Municipal nº 864/2010 de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR LUCAS LINHARES GOMES, inscrito na matrícula nº 996679, CPF nº 121.218.464-50, ocupante do Cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO PMBC-CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se

Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 29 de outubro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Portaria Nº 353/2021 Brejo do Cruz, 29 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal - LOM, combinado com a Lei Municipal nº 864/2010 de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR YLLEN GARCIA GOMES DE ALBUQUERQUE, inscrito(a) na matrícula nº 996718, CPF nº 090.471.204-42, ocupante do Cargo de SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PMBC-CC-01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se

Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 29 de outubro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Portaria Nº 354/2021 Brejo do Cruz, 29 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal - LOM, combinado com a Lei Municipal nº 864/2010 de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR MARCOS MACIEL SOARES RIBEIRO, inscrito na matrícula nº 996756, CPF nº 096.596.874-00, ocupante do Cargo de COORDENADOR DE SAUDE PMBC-CC-14.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se

Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 29 de outubro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Portaria Nº 356/2021 Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a Lei de nº 864/2010 – Regime Jurídico Único, Lei nº 1066/2019 – Estrutura Administrativa e da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Art.1º - NOMEAR YLLEN GARCIA GOMES DE ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo de Orientador Social, conforme determinação, e nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Cruz/PB, 03 de novembro de 2021

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Portaria Nº 359/2021 Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Cruz/PB, 03 de novembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a Lei de nº 864/2010 – Regime Jurídico Único, Lei nº 1066/2019 – Estrutura Administrativa e da Lei Orgânica Municipal.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Portaria Nº 357/2021 Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a Lei de nº 864/2010 – Regime Jurídico Único, Lei nº 1066/2019 – Estrutura Administrativa e da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º - NOMEAR THIAGO GOMES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Vigilante, conforme determinação, e nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

RESOLVE:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.1º - NOMEAR MARCOS MACIEL SOARES RIBEIRO, para exercer o Cargo de Agente Administrativo, conforme determinação, e nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 3º - Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Cruz/PB, 03 de novembro de 2021

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Municipal

Art. 3º - Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Portaria Nº 360/2021 Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Cruz/PB, 03 de novembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a Lei de nº 864/2010 – Regime Jurídico Único, Lei nº 1066/2019 – Estrutura Administrativa e da Lei Orgânica Municipal.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Portaria Nº 358/2021 Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a Lei de nº 864/2010 – Regime Jurídico Único, Lei nº 1066/2019 – Estrutura Administrativa e da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º - Nomear HELTON TAVARES DE ARAUJO, no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, código PMBC-CC-08, inserido no gabinete do prefeito no Município de Brejo do Cruz – PB.

RESOLVE:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art.1º - NOMEAR ERICA VANESCA ARAUJO LUCIO RAMALHO, para exercer o Cargo de Enfermeira, conforme determinação, e nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Comunique-se
Cumpra-se

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz - PB, 03 de novembro de 2021

Art. 3º - Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Portaria Nº 361/2021 Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal - LOM, combinado com a Lei Municipal nº 864/2010 de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARCIA GABRIELA GOMES DE LUCENA, inscrito na matrícula nº 996908, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Enfermagem PMBC-CE-27, conforme requerimento da mesma, nos termos do art. 32 da lei municipal 864/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 03 de novembro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Portaria Nº 362/2021 Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal - LOM, combinado com a Lei Municipal nº 864/2010 de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CLAUDIO PEREIRA DE FRANÇA, inscrito na matrícula nº 877, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Enfermagem PMBC-CE-27, conforme requerimento do mesmo, nos termos do art. 32 da lei municipal 864/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 03 de novembro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2021, que objetiva: Contratação de empresa para

prestação de serviços especializados em análises clínicas e laboratoriais vinculados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz – PB; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: ITAMAR BEZERRA CAVALCANTE - R\$ 17.175,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a lei 8666/93, para que surta os efeitos legais.

Brejo do Cruz - PB, 29 de Outubro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2021, que objetiva: Contratação de Serviços de caminhão pipa para transportar água potável, a fim de atender as necessidades desse Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco: ROGERIO LUIZ DE OLIVEIRA - R\$ 52.150,00. Para assinar o devido termo de contrato. Para que surta os efeitos legais conforme as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores.

Brejo do Cruz - PB, 29 de Outubro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2021, que objetiva: Locação de veículo tipo caminhão com carroceria aberta de madeira para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco: NEIDE MARIA FERNANDES DE SOUZA - R\$ 20.400,00. Para assinar o devido termo de contrato. Para que surta os efeitos legais conforme as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores.

Brejo do Cruz - PB, 29 de Outubro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito

BCPREV – BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL N. 004/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 1057/2018, abre as inscrições para a escolha dos membros SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Brejo do Cruz, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Brejo do Cruz, para cumprimento de mandato a partir da homologação do resultado final do processo de escolha até 10 (dez) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Brejo do Cruz, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, integrarão o corpo de suplentes do Conselho Tutelar.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar Suplente	05	40 h	R\$ 1.100,00

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, de modo que, as escalas referentes aos fins de semana e feriado são organizadas pelos próprios membros do Conselho Tutelar.

1.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, em escala definitiva e previamente enviada aos órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1057/2018, ou a que a suceder.

1.8 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, durante o exercício da função.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros SUPLENTE do Conselho Tutelar de Brejo do Cruz ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1057/2018.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Brejo do Cruz, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro SUPLENTE do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1057/2018, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município;
- IV. conclusão do ensino médio;
- V. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Documento de Identificação com foto;
 - II. Foto 3x4;
 - III. Comprovante de residência;
 - IV. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
 - V. Se candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - VI. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
 - VII Comprovar experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo, mediante declaração da Instituição em que efetivamente prestou o referido serviço.
 - VIII. Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, ou curso Técnico equivalente;
 - IX. Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal);
 - X. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
 - XI. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- §1º - na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021

§2º - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Brejo do Cruz/PB.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 Os Conselheiros Tutelares suplentes, eleitos na última eleição unificada de 06 de outubro de 2019 para o quadriênio 2020/2023, que não assumiram a vaga através de convocação do CMDCA.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 08 (oito) de novembro a 12 (doze) de novembro de 2021, no horário, das 08h00 às 12h00, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada, à Rua São Vicente de Paula, nº 14, Centro, Brejo do Cruz, Paraíba.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1057/2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1057/2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2021, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 17 (dezesete) a 18 (dezoito) de novembro de 2021, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada, à Rua São Vicente de Paula, nº 14, Centro, Brejo do Cruz, Paraíba, não sendo admitido o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 19 (dezenove) de novembro de 2021.

7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 22 (vinte e dois) de novembro de 2021, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada, à Rua São Vicente de Paula, nº 14, Centro, Brejo do Cruz, Paraíba, não sendo admitido o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2021, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada, à Rua São Vicente de Paula, nº 14, Centro, Brejo do Cruz, Paraíba, não se admitindo o envio de impugnações por meio eletrônico (e-mail), vedado, ainda o anonimato.

7.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2021.

7.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 30 (trinta) de novembro de



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021

2021, a qual deverá se manifestar até a data de 03 (três) de dezembro.

7.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação, no dia 06 (seis) de dezembro de 2021.

7.14 No dia 08 (oito) de dezembro de 2021 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, assim como sorteio de nomes e números para a cédula.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que ao suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

1. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

1. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

2. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VI. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

VII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2021, no horário das 08h00 às 17h00.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 10 (dez) de dezembro de 2021, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada a lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina privada.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço com foto, nome e número do candidato.

9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da

eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.19 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 10 (dez) de dezembro de 2021.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados integrarão o quadro de SUPLENTEs do Conselho Tutelar.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

11.1 Concluído os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o resultado final do Pleito.

11.2 Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate primeiramente o candidato com mais idade e se persistir o empate será considerado o candidato que comprovar maior experiência, em trabalhos com crianças através de documentos.

11.3 Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no diário oficial do município.

11.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
 CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Data	Etapa
03/11/2021	Publicação do Edital
08/11/2021 a 12/11/2021	Prazo para registro das candidaturas
16/11/2021	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
17/11/2021 a 18/11/2021	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
19/11/2021	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
22/11/2021	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
24/11/2021	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
25/11/2021 a 26/11/2021	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
29/11/2021	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
30/11/2021	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
03/12/2021	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
06/12/2021	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação.
08/12/2021	Capacitação dos candidatos.
10/12/2021	Divulgação dos locais de votação
19/12/2021	Eleição
19/12/2021	Resultado final
20/12/2021	Publicação do resultado final no diário oficial

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1057/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da

posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro suplente do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça.

13.10 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz – PB, 03 de novembro de 2021.

POLIANA TARGINO BATISTA
 Presidente do CMDCA

Anexo 1 –
 Requerimento de Inscrição

Ilma. Sr^a
 Poliana Targino Batista
 Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Brejo do Cruz - PB

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar Suplente do município de Brejo do Cruz - PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e do Art. 32 da Lei Municipal 1057/2018.

Assinatura do/a requerente

Anexo 2 -
 Formulário de Inscrição

1. DADOS PESSOAIS Colar foto 3x4
 Nome Completo
 Nome Social
 Sexo: () M () F Data nascimento:
 Naturalidade Nacionalidade
 Filiação
 RG Emissor Data emissão



ESTADO DA PARÁIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
 CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021

CPF
 Título de Eleitor Seção Zona
 2. ENDEREÇO RESIDENCIAL
 Rua/Av
 Bairro Cidade UF
 CEP Telefones
 E-mail
 3. ESCOLARIDADE
 Ensino Médio Completo Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Especialização Mestrado Doutorado
 4. ATIVIDADE PROFISSIONAL
 Exerce alguma atividade profissional? Sim Não Qual?
 5. DOCUMENTOS (entregues no ato da inscrição)
 Cópia do RG
 Foto 3x4
 Cópia do Título de Eleitor e quitação eleitoral
 Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre
 Cópia do Diploma/Certificado de conclusão de Ensino Médio, ou curso técnico equivalente.
 Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 02 anos.
 Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal);
 Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)

Anexo 3 –
 Requerimento de recurso

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE
 RECONSIDERAÇÃO/RECURSO DE

Eu, _____
 _____ CPF número _____, venho nesta
 data solicitar _____ revisão do/a

_____ referente ao Edital nº 004/2021 que versa sobre o
 Processo de Escolha para Membros Suplementar Do Conselho
 Tutelar.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2019 do(a) servidor(a) MARANDIR PEREIRA DUTRA matrícula 408-1, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 01 de novembro de 2021

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
 Secretária de Administração

**Brejo do Cruz, 01 de novembro de 2021.
 Portaria Nº 363/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 15 dias de férias referentes a 2º parte do período aquisitivo de 2019/2020 do(a) servidor(a) JOSELITA VIEIRA BEZERRA matrícula 1336, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de novembro de 2021

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
 Secretária de Administração

**Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.
 Portaria Nº 364/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Brejo do Cruz, 01 de novembro de 2021.
 Portaria Nº 355/2021**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2018.2/2019.1 do(a) servidor(a) EDILMA MARTINIANO DA SILVA matrícula 2244, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de novembro de 2021

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretaria de Administração

Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.
Portaria Nº 365/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2019/2020 do(a) servidor(a) ALDERI DUTRA DE OLIVEIRA matrícula 2304, ocupante do cargo de VIGILANTE, na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2021.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de novembro de 2021

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretaria de Administração

Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.
Portaria Nº 366/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2020/2021 do(a) servidor(a) PATRICIA FERNANDES DE MELO matrícula 2243, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2021.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de novembro de 2021

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretaria de Administração

Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.
Portaria Nº 367/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2019 do(a) servidor(a) ROSANGELA COSTA matrícula 2409, ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA, na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de novembro de 2021

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretaria de Administração

Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.
Portaria Nº 368/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2020 do(a) servidor(a) AGRIPINO ELIAS FILHO matrícula 599, ocupante do cargo de GARI, na Secretária Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de novembro de 2021

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretaria de Administração

Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.
Portaria Nº 369/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2020 do(a) servidor(a) JOSE TARGINO FILGUEIRAS matrícula 615, ocupante do cargo de TRATORISTA, na Secretária Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de novembro de 2021

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretaria de Administração

Brejo do Cruz, 03 de novembro de 2021.
Portaria Nº 370/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 15 dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2018.1 do(a) servidor(a) FRANCISCA ALVES DA SILVA matrícula 627, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de novembro de 2021

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021